Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.975/2024

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DO DIA DA CAVALGADA NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Pomba o Dia da Cavalgada a ser comemorado anualmente em todo o território municipal na data de 07 de setembro.

Parágrafo único – O Dia da Cavalgada poderá ocorrer em outro dia do mês de setembro para melhor organização do evento.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º integrará o calendário de eventos do município.

Art. 3º A comemoração do Dia da Cavalgada poderá ser promovida tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto por organizações não governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 30 de Agosto de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação